

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ n°. 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO N°051/2018

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°

016/2018-PMA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca de processo licitatório de Pregão Presencial n° 016/2018-PMA, que visa à aquisição de 01 (um) veiculo automotor pesado tipo guincho, destinado a atender o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN do Município de Abaetetuba.

Encaminharam a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente às minutas do edital e do contrato do Pregão Presencial em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que esta procuradoria atemse tão somente às questões de legalidade das minutas de
edital e contrato referentes ao procedimento licitatório em
análise, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à
Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02, fugindo à competência da
procuradoria quaisquer considerações sobre o mérito da
presente contratação e da discricionariedade administrativa
ao delimitar serviços tidos como essenciais.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ n°. 05.105.127/0001-99

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, existe também recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

Consta, ainda, cotações de preços, o levantamento de custos, despacho da contabilidade, autuação, minuta de edital.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, ao amparo da Lei nº.10.520, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, "... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta forma examinada a referida minuta e o contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ n°. 05.105.127/0001-99

8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.

Assim, o edital por sua vez seguiu todas as cautelas recomendadas pela lei federal $n^{\circ}10.520/2002$, com aplicação subsidiaria da Lei federal n° 8666/93.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela possibilidade de realização do presente processo licitatório por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 06 de Abril de 2018.

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – Abaetetuba – Pará, CEP: 68.440-000 - Fone: (91) 3751-2022-E-mail: cpl@abaetetuba.pa.gov.br

rador Jurídico Do Município

OAB/PA 22.813